



EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO Nº 02

DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 158 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE/MT.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE/MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, PARAGRAFO 2º DA LEI ORGANICA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 1º - O Caput do Artigo 158 da Lei Orgânica Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, passa a vigorar com a seguinte Redaçã:

ARTIGO 158: O MUNICIPIO APLICARA, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE 25% (VINTE CINCO POR CENTO) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDAS AS PROVENIENTES DE TRANSFERENCIAS DE COTAS DE ICMS E FPM, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

ARTIGO 2º Esta Emenda a Lei Organica Municipal entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario..

Sala das Sessões da Camara Municipal de Nova Canaa do Norte/MT., em 06 de maio de 1.998.

ISEU LISOT

ISEU LISOT
PRESIDENTE